

PAULIFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

CNPJ nº 08.332.182/0001-00 - NIRE nº 35220718864

Alteração do Contrato Social e Extinção por Incorporação

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Companhia Nitro Química Brasileira**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Nova, 951, Bairro São Miguel Paulista, CEP 08090-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.150.348/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 35.300.054.547, neste ato representada conforme seu Estatuto Social por seus diretores, Srs. **Marcos de Barros Cruz**, brasileiro, divorciado, engenheiro, com cédula de identidade RG nº 24.675.869-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 254.747.598-78, com escritório na Avenida Dr. José Arthur Nova, nº 951, São Miguel Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo e **Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão**, brasileiro, casado, economista, com cédula de identidade RG nº 11.153.289-1 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 083.226.587-02, com escritório na Avenida Dr. José Arthur Nova, nº 951, São Miguel Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo (**"Companhia Nitro Química Brasileira"** ou **"Nitro Química"**). Na qualidade de única sócia da **Paulifétil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, conforme permitido pelo § 1º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 (**"Código Civil"**), com sede na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, à Rodovia Adail Eduardo Gut (SP-053-332), nº 2.800, Bairro Sítio da Mursa, CEP 13226-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.332.182/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 35.220.718.864 (**"Sociedade"**); Resolve celebrar a presente Alteração do Contrato Social e Extinção por Incorporação, dispensando-se as formalidades de convocação e a ata de reunião de sócios, em face do disposto nos §§ 2º e § 3º do artigo 1.072 do Código Civil, nos seguintes termos e condições: **I. Incorporação da Sociedade:** A única sócia aprova, integralmente e sem ressalvas, a incorporação da Sociedade pela própria única sócia, a Companhia Nitro Química Brasileira, em conformidade com o disposto abaixo: A única sócia aprova integralmente e sem ressalvas, para as finalidades dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 1.117 do Código Civil, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Paulifétil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. pela Companhia Nitro Química Brasileira" (**"Protocolo e Justificação"**), que compõe o **Anexo I** a este instrumento, firmado em 1º de novembro de 2022, pelos diretores da Companhia Nitro Química Brasileira e da Sociedade. Consignar que os administradores da Companhia Nitro Química Brasileira nomearam a empresa especializada ECOVIS WFA Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401 - SP - Brasil, Cep: 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.221.974/0001-10, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-043.111/O-9 (**"Empresa Especializada"**), para avaliar o patrimônio líquido da Sociedade, a valor contábil, com base em balanço patrimonial com data-base de 31 de agosto de 2022 (**"Data-Base"**), cujo acervo deverá ser vertido para o patrimônio da Companhia Nitro Química Brasileira em razão da incorporação. A Empresa Especializada já havia sido previamente consultada, tendo aceitado a incumbência e preparado o respectivo laudo de avaliação, o qual consta do **Anexo I** ao Protocolo e Justificação (**"Laudo de Avaliação"**). A única sócia ratifica a dispensa de elaboração dos laudos de avaliação de que tratam o artigo 264 da Lei nº 6.404/1976, considerando que a Companhia Nitro Química Brasileira é a única sócia da Sociedade e que a totalidade dos seus acionistas se manifestou previamente no sentido de aprovar a incorporação. A única sócia aprova a operação de incorporação da Sociedade pela Companhia Nitro Química Brasileira, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, operando-se a sucessão da Sociedade pela Companhia Nitro Química Brasileira em todos os seus direitos e obrigações, com a consequente extinção da Sociedade. Para as finalidades do artigo 227, § 2º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.117, § 1º, do Código Civil, a única sócia autoriza os administradores da Sociedade e da Companhia Nitro Química Brasileira a praticar todos os atos necessários para a implementação da incorporação. A única sócia consigna que não se aplicam as disposições relativas a direito de recesso e reembolso previstos no artigo 137, II, da Lei nº 6.404/1976 e no artigo 1.077 do Código Civil, considerando que a totalidade dos sócios da Sociedade aprovou a incorporação, integralmente e sem quaisquer ressalvas. Por fim, a única sócia consigna a extinção de pleno direito da Sociedade, tendo em vista a aprovação de sua incorporação pela Companhia Nitro Química Brasileira com a sucessão da totalidade de seus direitos e obrigações. E por estarem assim, justas e contratadas, a única sócia firma o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Várzea Paulista, 1º de novembro de 2022. **Sócia Única: Companhia Nitro Química Brasileira p/ Marcos de Barros Cruz e Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão. Testemunhas:** Nome: Thais Moraes de Freitas Marcondes - CPF: 284.818.518-09 - RG: 29.497.474-x; Nome: Elias da Silva Assafraão - CPF: 164.983.638-43 - RG: 23.067.275-9. **JUCESP** nº 659.473/22-7 em 18/11/2022. Gisela Simiema Cheschin - Secretária Geral. **Paulifétil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.** - CNPJ nº 08.332.182/0001-00 - NIRE nº 35220718864. **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1º de Novembro de 2022: Anexo I - Protocolo e Justificação: Protocolo e Justificação da Incorporação da Paulifétil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. pela Companhia Nitro Química Brasileira:** Pelo presente instrumento particular, (a) os Diretores da **Companhia Nitro Química Brasileira**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Arthur Nova, 951, Parque Paulista, CEP 08090-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.150.348/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.054.547 ("Nitro" ou "Incorporadora"); e (b) os diretores da **Paulifétil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, à Rodovia Adail Eduardo Gut (SP-053-332), nº 2.800, Bairro Sítio da Mursa, CEP 13226-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.332.182/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.718.864 (**"Paulifétil"** ou **"Incorporada"**); Incorporadora e Incorporada doravante designadas, em conjunto, como **"Partes"**. **Considerando Que:** (i) Os diretores da Nitro e da Paulifétil decidiram propor aos acionistas e ao sócio das Partes, respectivamente, que a Nitro incorpore a Paulifétil, nos termos dos artigos 224 e seguintes da Lei nº 6.404/76 (**"Lei das S.A."**), unificando as estruturas das Partes, combinando seus ativos e operações; e (ii) Os diretores da Nitro e da Paulifétil acreditam que a operação gerará ganhos de sinergia para as Partes e redução de custos, atendendo, ainda, aos melhores interesses das Partes e de seus sócios. Resolvem celebrar, nos termos dos artigos 224 e seguintes da Lei das S.A., o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Paulifétil pela Nitro (**"Protocolo e Justificação"**), o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas e sócio, respectivamente, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Operação Proposta e Justificação:** 1.1. **Descrição da Incorporação.** Os diretores das Partes, após procederem e concluírem os estudos aplicáveis, desejam submeter à aprovação de seus respectivos acionistas e sócio a incorporação da Paulifétil pela Nitro (**"Incorporação"**), com a consequente extinção da Incorporada, e a sucessão, pela Nitro, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 224 e seguintes da Lei das S.A. 1.2. **Justificação.** A Incorporação faz parte de uma proposta de reorganização societária que tem por objetivo simplificar a estrutura societária e operacional, por meio da consolidação das atividades desenvolvidas pelas Partes, que resultará, após a sua implementação, em benefício às operações e aos negócios na ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo a redução de custos de estrutura, implicando em melhorias significativas na produtividade e lucratividade do grupo

de qual as Partes são integrantes. **2. Avaliação Patrimonial e Data-Base:** 2.1. **Data-Base.** A Incorporação terá por referência a data base de 31 de agosto de 2022 (**"Data-Base"**). 2.2. **Critério de Avaliação.** A Incorporação processar-se-á com a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, com base no balanço patrimonial da Incorporada levantado na Data-Base. 2.3. **Laudo de Avaliação.** Os diretores da Incorporadora contrataram, *ad referendum* dos acionistas da Incorporadora, a empresa especializada ECOVIS WFA Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401 - SP - Brasil, Cep: 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.221.974/0001-10, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-043.111/O-9 (**"Empresa Especializada"**), para fins de avaliar o patrimônio líquido da Incorporada, pelo critério de valor contábil, emitindo laudo de avaliação, datado de 21 de outubro de 2022, que faz parte deste instrumento como Anexo A (**"Laudo de Avaliação"**). A contratação e nomeação da Empresa Especializada, bem como o Laudo de Avaliação, deverão ser objeto de ratificação e deliberação, respectivamente, dos acionistas da Nitro quando da deliberação acerca da Incorporação, nos termos do art. 227 da Lei das S.A. 2.4. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base é de, pelo menos, R\$ 96.496.799,00 (Noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove reais). Os bens, direitos e obrigações das Incorporada a serem vertidos para a Incorporadora em decorrência da Incorporação são aqueles descritos no Laudo de Avaliação. 2.5. **Tratamento das Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais apuradas na Paulifétil entre a Data-Base e a Data da Incorporação serão reconhecidas, para todos os efeitos legais, na Nitro, com a correspondência nos elementos ativos e passivos incorporados. 2.6. **Ausência de Conflito de Interesses.** A Empresa Especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas, sócio e/ou diretores das Partes ou, ainda, em relação à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas, sócio ou os diretores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões. **3. Capital Social; Relação de Substituição; Direito de Recesso:** 3.1. **Capital Social da Nitro.** O capital social da Nitro, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é, nesta data, de R\$105.389.924,54 (cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 28.944.160 (vinte e oito milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, cento e sessenta) ações, sendo 21.507.204 (vinte e um milhões, quinhentas e sete mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, 1.648.124 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, cento e vinte e quatro) ações preferenciais Classe A, 5.376.801 (cinco milhões, trezentas e setenta e seis mil e oitocentas e uma) ações preferenciais Classe B e 412.031 (quatrocentas e doze mil e trinta e uma) ações preferenciais Classe C, todas nominativas e sem valor nominal. 3.2. **Capital Social da Paulifétil.** O capital social da Paulifétil, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é, nesta data, de R\$ 79.495.428,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais), dividido em 79.495.428 (setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentas e vinte e oito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. 3.3. **Relação de Substituição; Direito de Recesso.** A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que a Incorporadora é titular de 100% do capital social total da Incorporada e o patrimônio líquido da Incorporada encontra-se integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações ordinárias pela Incorporadora em substituição ao seu atual investimento na Incorporada, não havendo qualquer relação de substituição, nem serão aplicáveis os dispositivos relativos ao direito de recesso e reembolso previstos no no artigo 137, inciso II, da Lei das S.A. Não haverá alteração ao capital social da Incorporadora. 3.3.1. **Cancelamento de quotas da Paulifétil.** Em razão da Incorporação da Paulifétil pela Nitro, todas as quotas da Paulifétil serão canceladas, uma vez que operar-se-á sua extinção de pleno direito. 3.3.2. **Dispensa dos laudos de avaliação do art. 264 da Lei das S.A.** Ante a manifestação prévia da totalidade dos acionistas da Incorporadora que, por sua vez, é a única sócia da Incorporada, fica dispensada a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei nº 6.404/76. **4. Atos Societários:** 4.1. **Data da Incorporação.** O presente Protocolo e Justificação será apresentado para deliberação dos respectivos acionistas e sócio das Partes em assembleia geral extraordinária e alteração do contrato social, respectivamente, a serem realizadas nesta data (**"Data da Incorporação"**), visando à aprovação deste Protocolo e Justificação, do Laudo de Avaliação e da própria Incorporação, conforme aplicável. 4.2. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos: (a) Alteração do Contrato Social da Incorporada para, (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar a Incorporação; e (iii) autorizar os diretores da Paulifétil e da Incorporadora a realizarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e (b) Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para (i) examinar, discutir e aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os diretores a realizarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação, ficando essa encarregada da guarda dos livros da Incorporada, pelo prazo legal. **5. Disposições Gerais:** 5.1. **Extinção da Incorporada.** A Incorporada será extinta em decorrência da Incorporação, de pleno direito e para todos os fins legais, de modo que a Nitro sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, na forma do artigo 227 da Lei das S.A. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos subsequentes à Incorporação, incluindo promover o arquivamento e a publicação dos atos da Incorporação e realizar a baixa da inscrição da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros fiscais, societários e contábeis pelo prazo legal. 5.2. **Sucessão.** A Nitro sucederá a Paulifétil em todos os bens, direitos e obrigações conforme disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404/76, servindo os atos societários que formalizarem a Incorporação como título hábil para transferir a propriedade, posse, fruição e demais direitos e obrigações para a Nitro, na forma da lei. 5.3. **Foro.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Protocolo e Justificação, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. 5.4. **Assinatura Digital.** O presente Termo será firmado digitalmente em conformidade com as normas e padrões internacionais de segurança da informação, tendo as Partes declarado, reconhecido e aceitado a autenticidade de referida assinatura digital. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação digitalmente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, com certificado digital. São Paulo, 1º novembro de 2022. **Companhia Nitro Química Brasileira - Diretores:** Marcos de Barros Cruz Marcos Romanoski; Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão. **Paulifétil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - Diretores:** Marcos de Barros Cruz Marcos Romanoski; Maurício Gabriel Guimarães Siqueira de Vasconcelos Galvão. **Testemunhas:** Nome: Thais Moraes de Freitas Marcondes - CPF: 284.818.518-09 - RG: 29.497.474-x; Nome: Elias da Silva Assafraão - CPF: 164.983.638-43 - RG: 23.067.275-9.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>